



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 30 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1630

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Extrato	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 30 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1630

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 7.759, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

“Regulamenta o procedimento necessário para o protesto extrajudicial de Certidões de Dívida Ativa no Município de Castilho-SP e dá outras providências”.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito Municipal de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que o plenário do Supremo Tribunal Federal julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5135, em que a Confederação Nacional da Indústria questionou norma que inclui, no rol de títulos sujeitos a protesto a certidões de dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas. Por maioria, o Plenário entendeu que a utilização do protesto pela Fazenda Pública para promover a cobrança extrajudicial de CDAs e acelera a recuperação de créditos tributários é constitucional e legítima;

CONSIDERANDO o teor de Parecer exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Processo TC - 41.852/026/10 (Tribunal Pleno, sessão de 8.2.2012), reconhecendo a possibilidade de protesto extrajudicial das certidões de dívida ativa, pelos Municípios, aconselhando a expedição de regulamentação própria pelos Municípios, por Decreto do Executivo, estabelecendo condições e prazos em que se dará o eventual protesto extrajudicial, dando todas as providências necessárias para assegurar tratamento isonômico aos contribuintes;

CONSIDERANDO o conteúdo de decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial nº 1.126.515 - PR (Relator Ministro Herman Benjamin), que, reconhecendo que "A autorização para o protesto nos casos em tela atende não somente ao interesse da Fazenda Pública, mas também ao interesse coletivo, considerando que é instrumento apto a inibir a inadimplência do devedor, além de contribuir para a redução do número de execuções fiscais ajuizadas, com vistas à melhoria da prestação jurisdicional e à preservação da garantia constitucional do acesso à Justiça";

CONSIDERANDO o posicionamento firmado pelo, observando que se revela "forçoso registrar que o Judiciário e a sociedade suplicam hoje por alternativas que registrem a possibilidade de redução da judicialização das demandas,

por meios não convencionais", sendo que impedir o "protesto da Certidão de Dívida Ativa é de todo desarrazoado quando se verifica a estrutura atual do Poder e o crescente número de questões judicializadas" (CNJ - PP 200910000045376 - relatora Conselheira Morgana de Almeida Richa - 102.ª Sessão - j. 6/4/2010 - DJe nº 62/2010, em 8/4/2010, pág. 8/9);

CONSIDERANDO o entendimento consagrado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ("Dívidas Ativas e Execuções Fiscais Municipais", 2.ª ed., Atualizada, 2012, pág. 4), que apresenta, como sugestões de cobrança extrajudicial e medida de eficiência administrativa, o protesto extrajudicial da certidão da dívida ativa;

CONSIDERANDO o que, de acordo com o princípio constitucional da eficiência (Art. 37, "caput"), o Município deve buscar alternativas eficazes e céleres, na recuperação de créditos inadimplidos, de modo a atender aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa (CDA), referentes a créditos tributários e não tributários de responsabilidade dos contribuintes inadimplentes com a Fazenda Pública do Município de Castilho-SP.

§1º A Dívida Ativa compreende atualização monetária, juros, multa de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato.

§2º Qualquer valor cuja cobrança seja atribuída por lei ao Município de Castilho constitui Dívida Ativa.

Art. 2º Compete ao Departamento de Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Administração enviar, por meio eletrônico, as CDAs para protesto extrajudicial, conforme o convênio firmado com o IEPTB-SP e o Tabelionato de Andradina/SP.

§1º A CDA deverá conter identificação e assinatura do responsável, nome do devedor, CPF ou CNPJ e demais elementos previstos em lei.

§2º Não serão levadas a protesto CDAs prescritas.

§3º O Município poderá enviar até 50 (cinquenta) CDAs por dia, conforme cláusula terceira do convênio.

Art. 3º O envio e processamento dos protestos ocorrerão exclusivamente via sistema eletrônico CRA-SP, conforme o convênio vigente, sendo vedado o envio manual de documentos.

Parágrafo único. O Município observará os prazos, formatos dos arquivos e procedimentos estabelecidos no convênio, devendo garantir a segurança e integridade dos dados remetidos.

Art. 4º O pagamento dos débitos protestados deverá ser efetuado diretamente ao Tabelionato de Protesto da Comarca de Andradina/SP, que repassará os valores aos cofres municipais no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, mediante depósito na conta oficial do Município.

Art. 5º Durante o trâmite do pedido de protesto, não



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 30 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1630

Página 3 de 3

será admitido o pagamento ou parcelamento do débito junto à Prefeitura. Após o retorno do arquivo de ocorrência informando o cancelamento ou retirada do protesto, poderão ser retomadas as negociações administrativas.

Art. 6º O cancelamento do protesto poderá ocorrer:

I – por desistência do Município, mediante pagamento dos emolumentos devidos ao Tabelionato;

II – por solicitação do contribuinte, mediante apresentação de autorização de cancelamento eletrônica (arquivo tipo AC), expedida pela Prefeitura após quitação do débito;

III – por determinação judicial.

Art. 7º Todas as taxas, emolumentos e despesas cartorárias decorrentes do protesto, cancelamento ou desistência serão suportadas pelo devedor.

Art. 8º Eventuais dúvidas quanto à aplicação deste Decreto serão dirimidas pelo Departamento de Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP., 30 de outubro de 2025.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito do Município de Castilho-SP

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

Graciele A. Rocha Santana

Subsecretária de Administração

DECRETO Nº 7.760, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do Superintendente da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Castilho – ARSAE".

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a reunião do Conselho Participativo da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Castilho – ARSAE, realizada no dia 28 de outubro de 2025 que, por unanimidade, aprovou a indicação de Superintendente da Agência, a senhora Marcela Girata Ichinose Rodrigues;

DECRETA:

Art. 1º. Nomear nesta data, a senhora **Marcela Girata Ichinose Rodrigues**, inscrita no CPF sob o nº 339. ***. ***-52, como Superintendente da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Castilho – ARSAE, nos termos da Lei Municipal nº 2.001/2010.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 30 de outubro de 2025.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

Graciele A. Rocha Santana

Subsecretária de Administração

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Identificação: Contrato.

Contrato nº (de origem): 062/2025/L&C.

Contratante: Município de Castilho.

Contratada: Rocha & Associados Assessoria Consultoria e Auditoria Ltda – ME.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos em Auditoria, relativos ao projeto de reforma do Anfiteatro Municipal de Castilho, localizado no prédio do CIEC, em atendimento ao Processo SEI nº. 387.00000203/2023-86 do convênio com o Conselho de Defesa dos Interesses Difusos (FID), em atendimento a solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Valor: R\$ 55.000,00.

Data da assinatura: 20/05/2025.

Vigência até: 20/05/2026.

Fiscal do contrato: Silvania Cintra – Secretária de Educação, Cultura e Desporto.

Suplente do fiscal do contrato: Valéria Cristina de Moraes da Silva – Subsecretária de Educação, Cultura e Desporto.

Modalidade: Compra Direta.

Fundamento: art. 75, inc. I, da Lei Federal 14.133/21. Prefeitura do Município de Castilho – SP, 30 de outubro de 2025.

Paulo Duarte Boaventura – Prefeito.



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: c666-b5ee-57ff-00a4-66



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Castilho (SP), Edição nº 1630, ano VIII, veiculado em 30 de outubro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por HELIO PRATES BRANDAO (CPF ***492958**) em 30/10/2025 às 16:45:16 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC PRODESP RFB v1 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/c666-b5ee-57ff-00a4-66>